## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

## "KNBS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA"

**KAREN NAOMI MENEZES IKEDA**, brasileira, natural de São Paulo - SP, Solteira, nascida em 08/Ago/1982, Analista de Sistemas, portadora da cédula de identidade RG n° 34.698.657-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 223.331.808-03 residente e domiciliada à Rua Coronel Soares de Moura, 114 – Vila Tiradentes – Cep: 05367-090 - São Paulo – SP;

**ELIANE PEREZ DE MENEZES IKEDA,** brasileira, natural de Rio de Janeiro - RJ, casada sob o regime de separação de bens, nascida em 03/Jan/1959, Comerciante, portadora da cédula de identidade RG n° 11.250.498-x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 011.198.458/07 residente e domiciliada à Rua Coronel Soares de Moura, 114 – Vila Tiradentes — Cep: 05367-090 - São Paulo — SP, constituem uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** A sociedade girará sob o nome empresarial **KNBS TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Portugal, 60 2º andar sala 2 – Jd São Luiz – Cep: 06502-370 – Santana de Parnaíba – SP

CLÁUSULA SEGUNDA - O tipo jurídico será o de Sociedade Empresária Limitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O capital social será R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

	N° DE	VALOR EM	%
SÓCIOS	QUOTAS	R\$	
KAREM NAOMI ENEZES IKEDA	990	990,00	99
ELIANE PEREZ DEMENEZES IKEDA	10	10,00	1
TOTAL	1.000	1.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social será a Prestação de Serviços na Área de Análise, Programação, Treinamento, Elaboração de Programas de Computadores (Software), Consultoria e Assessoria em Informática, Sistemas de Informações, Processamento de Dados, Serviços de Pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, Participação em outras sociedades como sócio quotista ou acionista e Comércio de Materiais e Suprimentos de Informática.

**CLÁUSULA QUINTA –** A sociedade iniciará suas atividades em 29/02/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, ficandolhes assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócio KAREN NAOMI MENEZES IKEDA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, autorizados o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, inclusive movimentação de conta bancária e outros estabelecimentos de crédito, ficando vedado, no entanto, o uso da denominação social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - A sociedade poderá nomear procuradores para fins determinados, desde que seja mencionado expressamente na procuração os poderes conferidos, o prazo de validade e seja assinada por todos os seus sócios.

**CLÁUSULA NONA –** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA –** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA –** O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA –** Fica eleito o foro de Barueri – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

	São Paulo, 29 de Fevereiro de 2008	
	KAREN NAOMI MENEZES IKEDA	
	ELIANE PEREZ DE MENEZES IKEDA	
Testemunhas:		
SALUSTIANO PER RG n  . 6.409.847-	EIRA DO NASCIMENTO. 3 - SSP/SP	